



www.dedetizadoraestradaareal.com

(31) 3561-7154 / (31) 98788-1020
(31) 98656-9608 / (31) 98877-4588

dedetizadoraestradaareal@gmail.com

CNPJ: 22.613.208/0001-19

Rua Capitão Antônio Marquês, nº 606, Vila Gonçalves, Itabirito - MG - CEP 35.450-000

**AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ – MG
SR. FABIANO MIGUEL TAVARES CAMPOS**

**EDITAL RETIFICADO DE LICITAÇÃO Nº 069/2025
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 119/2025
MODALIDADE PREGÃO Nº 056/2025**

A **DEDETIZADORA ITABIRITO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.613.208/0001-19, Rua Capitão Antônio Marques, 606 Letra A - Bairro Vila Gonçalves, Itabirito, - MG, CEP 35452-254, neste ato representada pela sua sócia, a Sra. **CAMILA DE CASSIA MARQUES FERREIRA**, inscrita no CPF nº 094.852.376-00, portadora da Carteira de Identidade nº MG15845323, casada, residente e domiciliada a Rua Girassol, 54, casa 2, Gutierrez, Itabirito – MG, CEP: 35.454.376, vem respeitosamente com amparo no Art. 165, da Lei 14.133/21, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da habilitação da empresa **CONTROLE DE PRAGAS E FAUNAS A PREVENTIVA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 37.376.669/0001-92, para o **LOTE 02 (LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA)**, o que faz pelas razões que passa a expor.

I - DA TEMPESTIVIDADE

A **RECORRENTE** apresenta o presente Recurso Administrativo, com fundamento no art. 165, da Lei nº 14.133/2021, bem como nas disposições do edital do Pregão Eletrônico nº 56/2025, tendo em vista sua manifestação de intenção de recorrer devidamente registrada no sistema eletrônico dentro do prazo legal.

O Edital do pregão eletrônico supramencionado tratou a matéria recursal no item 14 e seus subitens ora transcrito:

“14.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

(...)

14.3.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido prazo mínimo de 30 (trinta) minutos, para



www.dedetizadoraestradaareal.com

(31) 3561-7154 / (31) 98788-1020
(31) 98656-9608 / (31) 98877-4588

dedetizadoraestradaareal@gmail.com

CNPJ: 22.613.208/0001-19

Rua Capitão Antônio Marquês, nº 606, Vila Gonçalo, Itabirito - MG - CEP 35.450-000

que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer em campo próprio do sistema.

14.3.2 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.”

II - DOS FATOS

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração, de menor preço por item, para o Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de dedetização, desratização e lavagem de caixas d'água de acordo com as legislações vigentes para execução dos serviços.

Durante a fase de habilitação do presente certame, a empresa RECORRIDA foi declarada habilitada, contudo verificou-se irregularidade grave quanto à comprovação da sua qualificação econômico-financeira.

Conforme exigência editalícia, a licitante deveria apresentar Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, documento indispensável para comprovar sua capacidade econômica e segurança na execução contratual.

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

(...)

II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante. Grifos nossos.

Entretanto, a empresa RECORRIDA apresentou certidão emitida por comarca diversa daquela onde se localiza sua sede empresarial, em desacordo com o edital e com a legislação aplicável.

Abaixo, o endereço da sede da empresa.



www.dedetizadoraestradaareal.com

(31) 3561-7154 / (31) 98788-1020
(31) 98656-9608 / (31) 98877-4588

dedetizadoraestradaareal@gmail.com

CNPJ: 22.613.208/0001-19

Rua Capitão Antônio Marquês, nº 606, Vila Gonçalo, Itabirito - MG - CEP 35.450-000

CLAUSULA SEGUNDA – SEDE

A sociedade empresária tem sua sede e foro à Rua Duque de Caxias, 720, Anexo 2 Comercio, centro, cidade de Borda da Mata, estado de Minas Gerais, CEP: 37.564-00.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É facultado a sociedade a qualquer tempo, ao arbítrio exclusivo de sua administração, abrir, manter ou suprimir filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes capital autônomo, se necessário, observada a legislação vigente sobre a matéria.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9454166 em 07/07/2022 da Empresa CONTROLE DE PRAGAS E FAUNAS A PREVENTIVA LTDA, Nire 31213054871 e protocolo 223413364 - 06/07/2022. Autenticação: A1CF33B778C5A9D5DD2F916E36EA7240FF3C662C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/341.336-4 e o código de segurança sj46 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/07/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 3/8



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

CONSELHEIRO LAFAIETE

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: CONTROLE DE PRAGAS E FAUNAS A PREVENTIVA LTDA
CNPJ: 37.376.669/0001-92

Conforme pode ser observado a certidão apresentada é do Município de Conselheiro Lafaiete. Tal fato compromete a validade da habilitação concedida.

Logo, a documentação apresentada pela RECORRIDA está em desacordo com o edital e com a legislação. A decisão que habilitou a empresa ora em primeiro lugar merece reforma, conforme se demonstrará.

III - DO DIREITO

1. Da exigência legal da certidão da sede da empresa

O A Lei nº 14.133/2021 estabelece que a Administração deve verificar a aptidão econômico-financeira do licitante, conforme dispõe o art. 69:

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato.



www.dedetizadoraestradareal.com

(31) 3561-7154 / (31) 98788-1020
(31) 98656-9608 / (31) 98877-4588

dedetizadoraestradareal@gmail.com

CNPJ: 22.613.208/0001-19

Rua Capitão Antônio Marquês, nº 606, Vila Gonçalo, Itabirito - MG - CEP 35.450-000

A certidão de falência possui finalidade clara: demonstrar a inexistência de processos falimentares perante o foro competente, que é justamente o da sede da pessoa jurídica.

Nos termos da legislação processual e da prática consolidada nas contratações públicas, somente o distribuidor da sede possui competência para certificar a existência ou inexistência de:

Falência;

Recuperação judicial;

Concordata;

Execuções concursais.

Assim, certidão expedida por comarca diversa não comprova a real situação econômica da empresa.

2. Do descumprimento do edital — vinculação ao instrumento convocatório

O edital constitui lei interna da licitação, vinculando Administração e licitantes, conforme princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

A Lei nº 14.133/2021 dispõe:

“Art. 5º — A Administração Pública obedecerá, entre outros, aos princípios da legalidade, isonomia, julgamento objetivo e vinculação ao edital.”

Aceitar documento diverso viola:

isonomia entre licitantes;

segurança jurídica;

julgamento objetivo.

3. Da impossibilidade de habilitação com documento inválido

A ausência de documento válido equivale à não apresentação da documentação exigida, ensejando obrigatoriamente a inabilitação.

O Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado de que:

O Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado de que a certidão negativa de falência deve ser expedida pelo distribuidor da sede da



www.dedetizadoraestradareal.com

(31) 3561-7154 / (31) 98788-1020
(31) 98656-9608 / (31) 98877-4588

dedetizadoraestradareal@gmail.com

CNPJ: 22.613.208/0001-19

Rua Capitão Antônio Marquês, nº 606, Vila Gonçalo, Itabirito - MG - CEP 35.450-000

pessoa jurídica, pois é o único foro competente para atestar a real situação econômico-financeira do licitante.

Em julgamento administrativo analisando habilitação em licitação pública federal, ficou consignado que:

a certidão negativa de falência deve ser apresentada pela sede (matriz) da pessoa jurídica, conforme exigência legal expressa.

Ou seja: não é faculdade da comissão aceitar outra comarca.

A aceitação de certidão de comarca diversa representa flexibilização indevida da habilitação.

IV — DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

1. O **conhecimento e provimento** do presente Recurso Administrativo;
2. A **revisão da decisão de habilitação** da empresa RECORRIDA;
3. A **INABILITAÇÃO da licitante**, por apresentar Certidão de Falência e Concordata emitida por comarca diversa da sede da pessoa jurídica, em desacordo com o edital e com a Lei nº 14.133/2021;
4. A convocação da próxima licitante classificada, nos termos do edital.

Nestes termos, pede deferimento.

Itabirito, 27 de fevereiro de 2026.

CAMILA DE CASSIA
MARQUES
FERREIRA:09485237600

Assinado de forma digital por
CAMILA DE CASSIA MARQUES
FERREIRA:09485237600
Dados: 2026.02.27 18:27:41 -03'00'

DEDETIZADORA ITABIRITO LTDA
CNPJ nº 22.613.208/0001-19
CAMILA DE CASSIA MARQUES FERREIRA
CPF nº 094.852.376-00 / RG nº MG15845323
SÓCIO ADMINISTRADOR